ANEXO B

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DO PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA

CNPJ nº 62.639.652/0001-28

REGULAMENTO DO PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA
CNPJ nº 62.639.652/0001-28

O **PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional Para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Agência de Classificação de Risco**"	Agência de classificação de risco a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Controladoria"	**OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**, com sede na

	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Agente de Originação e Cobrança**"	A PayJoy Tecnologia, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de **(a)** originação dos Direitos Creditórios; e **(b)** cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
"**Alocação Mínima para Fins Tributários**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754/23.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada série ou subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos B** a **D** deste Regulamento.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.4 deste Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registradas na CVM, contratada pela Administradora, em

	nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cedente**"	Quaisquer empresas que realizem a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, que pode contemplar, inclusive, sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico do Grupo PayJoy ou instituições financeiras que possuam acordo de parceria com o Grupo PayJoy, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**CMN**"	Conselho Monetário Nacional.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 12.2 do Regulamento.
"**Conta do Fundo**"	Conta corrente de titularidade do Fundo, **(a)** para a qual serão transferidos os recursos provenientes da Conta de Livre Movimentação; **(b)** na qual serão recebidos os recursos **(1)** decorrentes da integralização das Cotas; **(2)** relativos à liquidação ou à alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(c)** que será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
"**Conta de Livre Movimentação**"	Conta de livre movimentação de titularidade da PayJoy Tecnologia, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para posterior repasse a Conta do Fundo.
"**Contrato de Cessão**"	"Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre qualquer Cedente, o Fundo, representado pela

	Gestora, com a interveniência da Gestora, da Administradora, do Custodiante e do *Servicer*, por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e o Fundo, a adquirir, os Direitos Creditórios.
"**Contrato de Originação e Cobrança**"	"Contrato de Originação e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Originação e Cobrança, com a interveniência da Gestora e da Administradora.
"**Contrato de *Servicing***"	"Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o *Servicer*, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Seniores**"	Cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"**Cotas Subordinadas Juniores**"	Cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento.

“**Cotista**”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“**Critérios de Elegibilidade**”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 do Regulamento.
“**Custodiante**”	**OSLO CAPITAL DISTRIBUDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de carteiras de valores mobiliários, na categoria de custodiante, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.591, de 23 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, ou sua sucessora a qualquer título.
“**CVM**”	Comissão de Valores Mobiliários.
“**Data da 1ª Integralização**”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada subclasse ou série.
“**Data de Apuração**”	O último Dia Útil de cada mês-calendário.
“**Data de Aquisição**”	Cada data em que ocorrer a cessão ou a transferência dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo ao Cedente.
“**Data de Início do Fundo**”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“**Data de Pagamento**”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“**Demais Prestadores de Serviços**”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do

	Fundo, nos termos da cláusula 9 do Regulamento.
“**Devedor**”	Cada pessoa física devedora dos Direitos Creditórios.
“**Dia Útil**”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“**Direitos Creditórios**”	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, incluindo o principal e acessórios, de titularidade de qualquer Cedente, devidos por Devedores, originados com a participação direta ou indireta do Agente de Originação e Cobrança, decorrentes **(a)** do financiamento para aquisição de aparelho celular; **(b)** da locação de aparelho celular; **(c)** de planos de assinatura de aparelho celular; e/ou **(d)** de qualquer arranjo jurídico que permita ao Devedor adquirir ou se utilizar de aparelho celular.
“**Direitos Creditórios Cedidos**”	Todos os Direitos Creditórios que foram cedidos ao Fundo por meio da celebração dos Termos de Cessão.
“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”	Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
“**Disponibilidades**”	São, em conjunto, **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez.
“**Documentos Comprobatórios**”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

“**Entidade Registradora**”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro, se aplicável.
“**Eventos de Avaliação**”	Eventos definidos no item 21.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.
“**Eventos de Liquidação**”	Eventos definidos no item 22.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja o início dos procedimentos de liquidação do Fundo.
“**Fundo**”	PAYJOY II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira.
“**Gestora**”	**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.
“**Grupo Econômico**”	Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes a um grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.
“**Grupo PayJoy**”	Quaisquer empresas que pertençam ao mesmo Grupo Econômico da **(a)** PayJoy Tecnologia; e (**b)** PayJoy Brasil.

"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
"**Índices de Monitoramento**"	Os índices abaixo, calculados mensalmente pelo *Servicer* e monitorados pela Gestora: (a) FPD (15) (Mês n) = $\left(\frac{a}{b}\right)$ Onde: $a = \sum (Valor\ de\ face\ das\ primeiras\ parcelas\ de\ D$ $mês\ de\ referência\ N\ que\ es$ $15\ dias\ e\ que\ não\ tenham$ $b = \sum (Valor\ de\ face\ das\ primeiras\ parcelas\ de\ D$ $mês\ de\ referência\ n\ que\ estejar$ (b) Índice de repagamento: (Mês n) = $\left(\frac{a}{b}\right)$ Onde: $a = \sum (Valor\ de\ face\ das\ parcelas\ integralmente$ $adquiridos$ $em\ deteminado\ mês\ de\ referência\ N$ $b = \sum (Valor\ de\ face\ das\ parcelas\ originadas\ em$
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Sênior**"	Relação entre **(a)** a soma do valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Subordinadas

	Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Instituições Autorizadas**"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco do Brasil S.A.; **(e)** Caixa Econômica Federal; ou **(f)** Banco Daycoval S.A.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**IPCA**"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Parâmetros de Monitoramento**"	Os parâmetros abaixo, apurados mensalmente pelo *Servicer*: (a) quantidade de Direitos Creditórios originados no mês-calendário em análise; (b) volume de Direitos Creditórios originados no mês-calendário em análise; (c) taxa média dos Direitos Creditórios originados no mês-calendário em análise; e (d) prazo médio dos Direitos Creditórios originados, no mês-calendário em análise.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.
"PayJoy Brasil"	**PAYJOY DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

	Alameda Santos, nº 2.300, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob o nº 41.868.609/0001-64.
"**PayJoy Tecnologia**"	**PAYJOY TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº2.300, conjunto 11, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ sob o nº41.069.116/0001-64.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O presente regulamento do Fundo.
"**Representantes dos Cotistas**"	Representantes dos Cotistas, eleitos pelos Cotistas para atuar em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento.
"**Reserva de Amortização**"	Reserva de recursos a ser constituída pela Administradora, para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 24.2 do Regulamento.
"**Reserva de Caixa**"	Reserva de recursos a ser constituída pela Gestora, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos do item 24.1 do Regulamento.
"**Resolução CVM nº 160/22**"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"***Servicer***"	**INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, sala 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 7.1 do Regulamento.
"**Taxa de Custódia e Controladoria**"	Remuneração devida nos termos do item 7.9 do Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 7.2 do Regulamento.
"**Taxa de *Servicing***"	Remuneração devida nos termos do item 7.10 do Regulamento.
"**Termo de Cessão**"	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros", com foco de atuação em "Multicarteira".

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 O Fundo é administrado pela **INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99.

5.2 O Fundo é gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do auditor independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.3 do presente Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora (se houver) e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, conforme aplicável;

(p) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(q) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(r) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a composição da Reserva de Amortização;

(s) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(t) calcular e divulgar, diretamente ou por meio de prestador de serviços contratado pela Administradora, o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(u) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, desde que não conflite ou não esteja sendo objeto de atuação do Agente de Originação e Cobrança.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços, às expensas do Fundo, para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(f) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(g) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações da Assembleia;

(i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(j) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(k) executar, nos termos deste Regulamento, a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(l) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;

(m) entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante ou, caso aplicável, registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, se aplicável;

(n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;

(2) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) em cada Data de Apuração, o enquadramento dos Índices de Monitoramento, com base nas informações disponibilizadas pelo *Servicer*;

(4) em cada Data de Apuração, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(5) em cada Data de Apuração, os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo; e

(6) em cada Data de Apuração, a composição da Reserva de Caixa;

(q) acompanhar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) os Parâmetros de Monitoramento, com base nas informações disponibilizadas pelo *Servicer*; e

(2) o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(r) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, e informar imediatamente a Administradora sobre eventual ocorrência de qualquer desses eventos;

(s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança Extraordinária sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(t) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que o Fundo seja classificado como um fundo de investimento de longo prazo;

6.4.2 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22, e por este Regulamento, notadamente no item 0 abaixo;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(g) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(h) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2 A Gestora poderá utilizar ativos da carteira na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

6.6 É vedado, ainda, à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

6.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe enquanto prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com qualquer dos prestadores de serviços do Fundo.

Responsabilidades

6.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.8.1 Para fins do item 6.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,115% (cento e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$23.076,04 (vinte e três mil e setenta e seis reais e quatro centavos):

Patrimônio Líquido*	**Taxa de Gestão**
Até R$50.000.000,00	0,500%
Entre R$50.000.000,01 e R$100.000.000,00	0,462%
Entre R$100.000.000,01 e R$200.000.000,00	0,423%

Entre R$200.000.000,01 e R$300.000.000,01	0,385%
Entre R$300.000.000,01 a R$400.000.000,00	0,346%
Entre R$400.000.000,01 a R$500.000.000,00	0,308%
A partir de R$500.000.000,01	0,269%

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e, quando expressas na forma de percentual sobre o Patrimônio Líquido, serão apuradas à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido.

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada positiva do IGP-M ou do IPCA, dos dois o menor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos na cláusula 23 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.9 Pela prestação dos serviços descritos nos itens 9.3 e 9.5 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante, inclusive na qualidade de Agente de Controladoria, a Taxa de Custódia e Controladoria, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente

sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que será concedido o desconto equivalente a R$ 8.000 (oito mil reais) para o período dos 6 (seis) primeiros meses.

7.9.1 A Taxa de Custódia e Controladoria será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.9.2 Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Custódia e Controladoria previstos no item 7.9 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada positiva do IGP-M ou do IPCA, dos dois o menor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.9.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Custódia e Controladoria estabelecida neste item 7.9 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.9.4 As remunerações do Custodiante e do Agente de Controladoria constituem encargos do Fundo e não serão descontadas da Taxa de Administração, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante e do Agente de Controladoria devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.10 Pela prestação dos serviços descritos no item 9.10 abaixo, o Fundo pagará ao *Servicer* a Taxa de *Servicing*, equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$23.318,18 (vinte e três mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos):

Patrimônio Líquido	Remuneração do *Servicer*
Até R$50.000.000,00	0,256%
Entre R$50.000.000,01 e R$100.000.000,00	0,233%
Entre R$100.000.000,01 e R$200.000.000,00	0,222%
Entre R$200.000.000,01 e R$300.000.000,01	0,198%
Entre R$300.000.000,01 a R$400.000.000,00	0,175%
Entre R$400.000.000,01 a R$500.000.000,00	0,163%
A partir de R$500.000.000,01	0,140%

7.10.1 A Taxa de *Servicing* de que trata o item 7.10 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e, quando expressas na forma de percentual sobre o Patrimônio Líquido, será apurada à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido.

7.10.2 A Taxa de *Servicing* de que trata o item 7.10 acima será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.10.3 O valor fixo e o montante mínimo da Taxa de *Servicing* de que trata o item 7.10 será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do IGP-M ou do IPCA, dos dois o menor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.11 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.12 Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que, porventura, venham a existir) incidentes sobre todas as remunerações descritas nesta cláusula 7 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. Caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos

existentes, o valor será acrescido ao preço a ser pago à título de remuneração aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços.

7.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o

Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um dos Demais Prestadores de Serviços administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 Os Demais Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos por deliberação da Assembleia.

8.7.1 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem for a da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, respeitado o disposto no item 25.8 deste Regulamento.

Agente de Controladoria

9.3 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo

Entidade Registradora

9.4 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro, se aplicável, observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE.

9.4.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Custodiante

9.5 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou por meio de terceiro por ele subcontratado;

(e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, diretamente ou por meio de terceiro por ele subcontratado;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; e

(h) acatar apenas ordens emitidas pela Administradora ou Gestora, conforme aplicável, por seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.5.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para

permitir o efetivo controle sobre a movimentação, por si ou por terceiros por ele contratados, dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.5.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.6 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

(a) de distribuição das Cotas;

(b) de classificação de risco das Cotas;

(c) de originação dos Direitos Creditórios e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(d) previstos no item 9.10 abaixo.

9.6.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.6.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.6.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem for a da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

9.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

9.8 A Agência de Classificação de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.8.1 No âmbito da contratação da Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Originação e Cobrança

9.9 Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato de Originação e Cobrança, o Agente de Originação e Cobrança foi contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para:

(a) avaliar o perfil e o potencial econômico dos potenciais Devedores para fins de se definir as condições de pagamento dos Direitos Creditórios, conforme diretrizes e alçadas estabelecidas com o respectivo Cedente;

(b) efetuar o cadastro dos Devedores, incluindo a coleta e a validação dos documentos obrigatórios para o cadastro, e formalizar todo e qualquer instrumento necessário para a originação dos Direitos Creditórios;

(c) realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com o disposto no presente Regulamento e no Contrato de Originação e Cobrança, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais;

(d) monitorar, diariamente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(e) realizar o bloqueio dos aparelhos de telefonia móvel em caso de inadimplência dos Devedores; e

(f) realizar diariamente o controle gerencial dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, realizados na Conta de Livre Movimentação.

9.9.1 No âmbito dos serviços mencionados no item 9.9(c) acima, o Agente de Originação e Cobrança, desde que investidos de poderes concedidos pela

Gestora, poderá constituir procuradores para proceder a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo.

9.9.2 O Agente de Originação e Cobrança poderá subcontratar terceiros para prestar os serviços mencionado no item 9.9(e) acima, permanecendo integralmente responsável, perante o Fundo e os Cotistas, pela atuação de tais prestadores de serviços.

Servicer

9.10 Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato de *Servicing* e nos demais documentos relacionados ao Fundo de que o *Servicer* seja parte, o *Servicer* foi contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para:

(a) dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;

(b) **(1)** recepcionar os arquivos de oferta e resolução de cessão enviados pelo Agente de Originação e Cobrança; **(2)** converter o *layout* dos referidos arquivos; e **(3)** enviar os arquivos ao Custodiante;

(c) enviar para o Agente de Originação e Cobrança, após o recebimento dos arquivos gerados pelo Custodiante, **(1)** o arquivo de retorno de cessão (aceite ou não aceite); e **(2)** arquivo com as baixas de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;

(d) verificar, previamente a cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(e) elaborar os Termos de Cessão;

(f) auxiliar a Gestora no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;

(g) calcular, em cada Data de Apuração, os Índices de Monitoramento e disponibilizar as informações à Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis; e

(h) apurar, em cada Data de Apuração, os Parâmetros de Monitoramento e disponibilizar as informações à Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis.

9.10.1 Para fins da prestação dos serviços mencionados nos itens 9.10(b) e (c) acima, o *Servicer* confiará na veracidade do conteúdo dos arquivos recebidos e não desempenhará serviços de cálculo, de conciliação e acompanhamento de carteira, de conferência da base de dados e de atendimento de agentes externos,

tais como auditores, ficando limitado ao escopo dos serviços descrito nos itens 9.10(b) e (c) acima.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 10.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10 e o disposto nas cláusulas 11 e 12 do presente Regulamento.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observado o disposto na cláusula 12 abaixo.

10.3 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.3.1 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

10.3.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

10.3.3 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima para Fins Tributários e as condições para enquadramento do Fundo como "entidade de investimento" não sejam observadas pela Gestora, de acordo com a Resolução CMN nº 5.111/23, não será possível assegurar a sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

10.3.4 Os dispostos nos itens 10.3.1 e 10.3.2 acima não se aplicam aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

10.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) a (c) acima.

10.4.1 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 10.4 acima.

10.4.2 A parcela da carteira do Fundo que estiver alocada em Ativos Financeiros de Liquidez será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros de Liquidez com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

10.5 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

10.5.1 As operações com derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

10.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite

previsto neste item 10.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora, pelo *Servicer* ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Originação e Cobrança, do *Servicer* ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.9 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros mediante aprovação em Assembleia, desde que respeitados os procedimentos e limites aprovados em Assembleia.

10.9.1 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos a terceiros, mediante aprovação em Assembleia, sendo certo que, após a alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de alienação será de responsabilidade do novo titular.

10.9.2 Excetuando-se as hipóteses de alienação previstas nos itens 10.9 e 10.9.1 acima, não haverá alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

10.10 É vedado ao Fundo:

(a) aplicar recursos **(a)** em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior; **(b)** em Ativos Financeiros de Liquidez de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(b) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez; e **(b)** com warrants; e

(c) adquirir Direitos Creditórios de Cedente que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 deste Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia do Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.13.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados com a participação direta ou indireta do Agente de Originação e Cobrança, e serão decorrentes **(a)** do financiamento ao Devedor para aquisição de aparelho celular; **(b)** da locação de aparelho celular ao Devedor; **(c)** de planos de assinatura de aparelho celular contratados pelo Devedor; e/ou **(d)** de qualquer arranjo jurídico que permita ao Devedor adquirir ou se utilizar de aparelho celular por um determinado período.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, e promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios ao Fundo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e demais acessórios a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros, reembolsos, indenizações, penalidades e outros encargos.

11.2.1 Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação do Cedente.

11.2.2 O Cedente não será responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios. O Agente de Originação e Cobrança responsabiliza-se pela legalidade, pela validade, pela autenticidade e pela exigibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.2.3 Pela cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Cedente, nas datas de aquisição dos Direitos Creditórios, o preço de aquisição previsto no Contrato de Cessão.

11.3 Os documentos representativos dos Direitos Creditórios conterão autorização dos Devedores para bloqueio dos aparelhos de telefonia móvel, em caso de inadimplência.

11.4 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 Desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento.

Processo de originação e política de cobrança dos Direitos Creditórios

11.6 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de crédito adotada por cada Cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.6, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.7 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Originação e Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.7, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado, nos termos do item 11.9.1 abaixo. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento A** ao presente Regulamento.

11.9.1 A Gestora poderá contratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 11.9 acima. O prestador de serviços contratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.9.2 Observado o disposto no item 11.9.1 acima, a Gestora deverá fiscalizar a atuação do terceiro por ela subcontratado no tocante à observância das

regras e dos procedimentos aplicáveis à referida verificação, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

11.10 O Custodiante realizará, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.5(e) deste Regulamento.

11.11.1 O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, na forma prevista no item 11.11 acima.

11.11.2 Observado o disposto no item 11.11.1 acima, o Custodiante deverá fiscalizar a atuação do terceiro por ele subcontratado no tocante à observância das regras e dos procedimentos aplicáveis à referida verificação, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante.

11.11.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante, ou terceiro por ele subcontratado, poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

11.11.4 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificadas pelo *Servicer*, na qualidade de prestador de serviço subcontratado da Gestora:

(a) os Direitos Creditórios deverão ter seu valor nominal expresso em reais;

(b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 370 (trezentos e setenta) dias;

(c) os Direitos Creditórios não poderão ter saldo devedor **(1)** superior a R$5.000,00 (cinco mil reais); e **(2)** inferior a R$50,00 (cinquenta reais);

(d) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a R$10.000,00 (dez mil reais).

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo *Servicer*, na qualidade de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo *Servicer* do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Condições de Cessão

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da atuação do Agente de Originação e Cobrança;

(b) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos juntamente com a totalidade das parcelas vincendas decorrentes do mesmo contrato ou título de crédito do qual se originam;

(c) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;

(d) os respectivos Devedores devem ser aprovados pelo Agente de Originação e Cobrança.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e confirmado pelo respectivo Cedente na respectiva Data de Aquisição, mediante declaração prestada pelo respectivo Cedente em cada Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

12.3 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo ou má-fé.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** de boleto bancário; **(b)** de PIX-cobrança; ou **(c)** outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta de Livre Movimentação, mantida junto à Instituição de Cobrança.

13.1.1 Os valores recebidos na Conta de Livre Movimentação serão transferidos pelo Agente de Originação e Cobrança, diariamente, para a Conta do Fundo.

13.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Originação e Cobrança de acordo com as estratégias de cobrança por ele estabelecidas para cada Direito Creditório Inadimplido, desde que observado o disposto no Contrato de Originação e Cobrança.

13.3 Observadas as disposições do Contrato de Originação e Cobrança, o Agente de Originação e Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido caso esta se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos para a cobrança e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do respectivo Direito Creditório Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança não se justifique do ponto de vista econômico.

13.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

13.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.6 Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.7 Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que nenhuma medida extrajudicial ou judicial será iniciada ou mantida pelo Fundo, antes **(a)** do recebimento integral do adiantamento da parcela que exceder o limite do Patrimônio Líquido, por meio da subscrição e da integralização, em moeda corrente nacional, de novas Cotas pelos Cotistas; e **(b)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

13.7.1 Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item 13.7 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

13.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. FATORES DE RISCO

14.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços

Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 14, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Riscos de mercado

14.2 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.3 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.4 *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial*. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial

de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de crédito

14.5 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.6 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.7 *Risco de crédito das Devedoras*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelas respectivas Devedoras. Caso, por qualquer motivo, as Devedoras não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.8 *Ausência de coobrigação do Grupo PayJoy e dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação do Grupo PayJoy ou do respectivo Cedente.

Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

Riscos relacionados à cobrança

14.9 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.10 *Falhas de cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora e o Agente de Originação e Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha do Agente de Originação e Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.11 *Risco decorrente dos critérios adotados pele Agente de Originação e Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório Cedido, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Agente de Originação e Cobrança determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com as estratégias de cobrança adotas pelo Agente de Originação e Cobrança. Nesse sentido, a carteira do Fundo poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Riscos de liquidez

14.12 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

14.13 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.14 *Fundo fechado e mercado*. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.15 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

Riscos operacionais

14.16 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.17 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão

livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.18 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.19 *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

14.20 *Guarda da documentação*. A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.21 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

14.22 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade das Condições de Cessão*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.23 *Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.* A Gestora, diretamente ou por meio de terceiro por ela subcontratado, realizará, a cada 10 (dez) dias corridos, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Suplemento A ao presente Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Cedidos **(a)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(b)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição pelo Fundo; e/ou **(c)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e resultar em perdas para os Cotistas.

Riscos de descontinuidade

14.24 *Liquidação do Fundo*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.25 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.26 *Observância da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários*. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima e à Alocação Mínima para Fins Tributários. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

Riscos relacionados ao Grupo PayJoy

14.27 *Descontinuidade das atividades do Grupo PayJoy.* O Fundo adquirirá Direitos Creditórios, presentes e futuros, originados e a serem originados por empresas do Grupo PayJoy, até o resgate integral das Cotas. As atividades do Grupo PayJoy que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, o Grupo PayJoy deixe de originar os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada.

14.28 *Perda da capacidade de originação dos Direitos Creditórios em razão de mudanças legislativas ou regulatórias.* A legislação e a regulamentação brasileiras, atualmente vigentes, aplicáveis às atividades do Grupo PayJoy de locação e/ou aquisição de aparelho celular a pessoas físicas, com bloqueio do aparelho em caso de inadimplemento, das quais decorrem parte substancial dos Direitos Creditórios, poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando a imposição de restrições ou obstáculos à sua realização nos moldes atuais. Tais alterações poderão afetar a originação dos Direitos Creditórios.

14.29 *Atuação da PayJoy Tecnologia como Agente de Originação e Cobrança.* A PayJoy Tecnologia foi contratada para atuar na qualidade de Agente de Originação e Cobrança. Assim, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses pode vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo negativamente no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

Riscos de originação e cessão dos Direitos Creditórios

14.30 *Risco decorrente dos critérios adotados pelo Agente de Originação e Cobrança para a originação dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Agente de Originação e Cobrança em conjunto com os respectivos Cedentes. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a

rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

14.31 *Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios que impeçam a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não ser suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Cedido, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes ou pelos Devedores à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, até mesmo, não receber os recursos, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.32 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.33 *Notificações dos Devedores.* Os Devedores serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos por meio da inclusão de informações nos boletos de cobrança. Assim, a notificação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil. Ainda, caso seja necessária a cobrança pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, não há garantia de que os Devedores reconhecerão o Fundo como seu credor e efetuarão voluntariamente os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente ao Fundo. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou o recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.34 *Restrições de natureza legal ou regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Riscos de governança

14.35 *Emissão de novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Regulamento.

14.36 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

14.37 *Quórum qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Outros Riscos

14.38 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Livre Movimentação e transferidos, pelo Agente de Originação e Cobrança, para a Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Livre Movimentação e a Conta do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.39 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos são recebidos diretamente na Conta de Livre Movimentação, observadas as disposições do Contrato de Cessão. Os valores depositados na Conta de Livre Movimentação são, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Agente de Originação e Cobrança de executar as ordens de movimentação de recursos da Conta de Livre Movimentação para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.40 *Risco do recebimento dos recursos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta de Livre Movimentação*. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Livre Movimentação de titularidade da PayJoy Tecnologia, para posterior repasse à Conta do Fundo. Esse procedimento acarreta risco de crédito para o Fundo, uma vez que o repasse dos valores depende da efetiva transferência pela PayJoy Tecnologia. Nesse contexto, existe risco de fungibilidade da Conta de Livre Movimentação, pelo fluxo do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos passar por uma conta cuja titularidade não é do Fundo, a qual pode ser compartilhada com eventuais terceiros antes do repasse dos recursos ao Fundo. Nessa condição, eventuais dificuldades financeiras, descumprimentos contratuais, restrições regulatórias, indisponibilidade operacional, falência, recuperação judicial ou qualquer outro evento que afete a capacidade ou a vontade da PayJoy Tecnologia de efetuar o repasse tempestivo e integral dos valores poderão comprometer o fluxo de pagamentos ao Fundo, impactando adversamente o Fundo e, consequentemente, o retorno dos Cotistas.

14.41 *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos aos Cedentes*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos aos respectivos Cedentes, em conta adversa a Conta de Livre Movimentação, os Cedentes deverão tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes cumprirão a sua obrigação

nos termos dos Contratos de Cessão. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento dos Cedentes.

14.42 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. As Devedoras poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

14.43 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.44 *Classificação de risco das Cotas*. As Cotas poderão contar com classificação de risco atribuída por Agência de Classificação de Risco. Não há garantia de que, havendo a classificação de risco das Cotas, tal classificação de risco permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

14.45 *Subordinação*. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores.

14.46 *Regime tributário aplicável ao Fundo*. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar

sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

15. COTAS

Características Gerais

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização.

15.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Grupo PayJoy e/ou por suas partes relacionadas.

15.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

Cotas Seniores

15.3 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 20 do presente Regulamento.

15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Cotas Subordinadas Mezanino

15.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 20 do presente Regulamento.

15.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Cotas Subordinadas Juniores

15.5 As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;

(c) as Cotas Subordinadas Juniores terão iguais taxas, despesas e prazos, sem qualquer subordinação entre si para efeitos de amortização e de resgate;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 20 do presente Regulamento.

15.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

15.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 1% (um por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 1% (um por cento).

15.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

15.7.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.7.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 21 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

15.8 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 20.

15.9 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 15.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.7.1 acima.

15.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.11 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

Distribuição das Cotas

15.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.13 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.13.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.14 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

15.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(c)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

15.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.16.1 Ressalvado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Cotas deverão ser integralizadas exclusivamente, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

15.16.2 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores.

15.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.19 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

15.20 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

15.20.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

15.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.22 As Cotas poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos (Fundos21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

15.22.1 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.22.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

16. VALORAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se

passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

16.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e

(b) zero.

16.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, total ou parcialmente, mediante solicitação por escrito, da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, desde que:

(a) caso previsto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, não esteja no período de carência das Cotas Seniores;

(b) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

(c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Seniores, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

17.2.1 A amortização das Cotas Seniores, nos termos do item 17.2 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

17.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, total ou parcialmente, mediante solicitação por escrito, da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que:

(a) caso previsto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, não esteja no período de carência das Cotas Seniores;

(b) caso previsto no respectivo Apêndice das Subordinadas Mezanino, não esteja no período de carência das Subordinadas Mezanino;

(c) caso não esteja em curso amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos da cláusula 17.2 acima;

(d) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

(e) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não estejam desenquadrados.

17.3.1 A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 17.3 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.4 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação ressalvado o disposto no item 17.4.1 abaixo.

17.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, as Cotas Subordinadas Juniores, poderão ser amortizadas individualmente, conforme a solicitação, por escrito, da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, desde que:

(a) caso previsto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, não esteja no período de carência das Cotas Seniores;

(b) caso previsto no respectivo Apêndice das Subordinadas Mezanino, não esteja no período de carência das Subordinadas Mezanino;

(c) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

(d) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

17.4.2 A amortização das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 17.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

17.5 Ressalvado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.5.1 As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 22 deste Regulamento, ou conforme previsto na regulamentação aplicável.

17.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas previsto nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados, pela Administradora, na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 23 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 23 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(4) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

(5) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, nos termos do item 17.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(6) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

18.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 23 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(c) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(d) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado pela Administradora ou por prestador de serviços subcontratado pela Administradora, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição pelo Fundo, computando-se a valorização dos Direitos Creditórios Cedidos em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora ou por prestador de serviços subcontrato pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora disponível na sua página na rede mundial de computadores.

19.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas mensalmente pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

19.3.1 Considerando o nível de risco inicial de cada Devedor, conforme definido na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o

Fundo, a Administradora adotará a régua de provisão para Devedores duvidosos, conforme faixa de atrasos a seguir:

Nível de risco	Faixa de atraso	Provisão para Devedores duvidosos
A	Em um dia	0,5% (cinco décimos por cento)
B	Atraso de 2 (dois) a 30 (trinta) dias	1% (um por cento)
C	Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	82% (oitenta e dois por cento)
D	Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	90% (noventa por cento)
E	Atraso de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	95% (noventa e cinto por cento)
F	Atraso superior a 120 (cento e vinte) dias	100% (cem por certo)

19.3.2 A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

19.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios Cedidos com atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento.

19.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

19.4.1 Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações com derivativos.

19.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos na cláusula 16 do presente Regulamento e das disposições regulamentares pertinentes.

20. ASSEMBLEIA

20.1 É competência privativa da Assembleia:

Matéria		Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
		Primeira convocação	Segunda convocação	
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição do Custodiante e/ou do Agente de Controladoria;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(e)	deliberar sobre a substituição do Agente de Originação e Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(f)	deliberar sobre a substituição do *Servicer*;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

(h)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(i)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(j)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(l)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(n)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 20.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração de característica de qualquer subclasse ou série de Cotas, em especial daquela que	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas da subclasse em questão; e **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

	afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores;			
(r)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas Seniores em circulação; **(2)** maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses prevista no item 20.1(x) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação

(w)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(x)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(y)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(z)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(aa)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(bb)	deliberar sobre a eleição e a destituição dos Representantes dos Cotistas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A

20.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Controladoria, da Taxa de Gestão ou da Taxa de *Servicing*.

20.1.2 As alterações referidas nos itens 20.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 20.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.1.3 A Administradora deverá proceder às alterações determinadas pela CVM em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das referidas exigências, salvo determinação da CVM em contrário.

20.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

20.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

20.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

20.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 20.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

20.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

20.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

20.3 A Assembleia será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

20.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos no item 20.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

20.4.1 Na Assembleia, a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

20.4.2 Sempre que, nos termos do item 20.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

20.4.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 20.1(k) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 20.1(m) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

20.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.5.1 Caso o Cotistas seja representado por procurador, o procurador deve possuir procuração com poderes específicos para a representação do Cotista na Assembleia, devendo entregar um exemplar da procuração à mesa, para confirmação dos poderes e arquivamento pela Administradora.

20.5.2 Ressalvado o disposto nos itens 20.5.3 e 20.5.4 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

20.5.3 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelo Grupo PayJoy; **(b)** por sócios, diretores e empregados do Grupo PayJoy; e **(c)** por partes relacionadas do Grupo PayJoy e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

20.5.4 Além das hipóteses mencionadas no item 20.5.3 acima, a vedação de que trata o item 20.5.2 acima não se aplicará quando **(a)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(b)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 20.5.2(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

20.5.5 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, cabe ao Cotista de que trata o item 20.5.2(e) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

20.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

20.6.1 A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.6.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e a votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico.

20.6.3 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

20.6.4 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e o horário da realização da Assembleia.

20.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

20.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento,

que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

20.7.3 Não obstante o prazo mínimo previsto na cláusula 20.7.2 acima, considerar-se-á como apreciada a matéria objeto da consulta formal tão logo a Administradora receba votos suficientes para que seja considerada como instalada, observados os quóruns previstos nesta cláusula 20.

20.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1 São Eventos de Avaliação:

(a) desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, após o decurso de 1 (um) mês contado da Data da 1ª Integralização;

(b) desenquadramento da Reserva de Amortização por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) desenquadramento da Reserva de Caixa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(d) renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, com exceção do Agente de Originação e Cobrança, desde que não seja substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

(e) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora**,** pelo *Servicer*, pelo Agente de Originação e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo, desde que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(f) caso o Agente de Originação e Cobrança não seja capaz de originar Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

(g) ciência, mediante aviso por escrito do Agente de Originação e Cobrança à Gestora, de **(1)** decretação de recuperação judicial ou falência do Agente de Originação e Cobrança; **(2)** requerimento, pelo Agente de Originação e Cobrança, de

recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(3)** pedido de autofalência pelo Agente de Originação e Cobrança ou pedido de falência formulado por terceiros em face do Agente de Originação e Cobrança, não elidido no prazo legal; **(4)** proposta, pelo Agente de Originação e Cobrança, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) ciência, mediante aviso por escrito do Agente de Originação e Cobrança à Gestora, da existência de qualquer investigação, procedimento administrativo, extrajudicial ou judicial, iniciado por qualquer autoridade brasileira com o intuito de contestar a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou os seus procedimentos operacionais de cobrança; e

(i) caso, após 6 (seis) meses (exclusive) contados da Data de Início do Fundo, o valor das Cotas Subordinadas Juniores seja, por 3 (três) meses consecutivos, negativo.

21.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

21.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 21.2 acima, a Administradora imediatamente convocará, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item 21.3(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

21.3.2 Na Assembleia referida no item 21.3(b) acima, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, hipótese na qual a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia, nos termos da cláusula 22 deste Regulamento.

21.3.3 Na hipótese do item 21.3.1 acima e do item 21.3.2(a) acima, as medidas previstas no item 21.2(b) acima deverão ser cessadas.

21.3.4 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Juniores ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação; e **(a)** na hipótese do item 21.3.2(a) acima, a data da deliberação, pela Assembleia, de que o referido Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação; ou, **(b)** na hipótese do item 21.3.2(b) acima, a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo.

22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 São Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia;

(b) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

(c) a rescisão, a resolução ou a resilição do Contrato de Cessão;

(d) a renúncia do Agente de Originação e Cobrança em relação a qualquer atividade por ele realizada; e

(e) caso, após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, o Patrimônio Líquido diário seja, por 90 (noventa) dias consecutivos, inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

22.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 22.2 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento; e **(b)** convocará, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

22.3.1 Caso a Assembleia referida no item 22.3(b) acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de

medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, **(a)** será assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(1)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia em questão; e **(2)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia em questão; e **(b)** as providências previstas nos itens 22.2(b) e 22.3(a) deverão ser cessadas.

22.3.2 Na hipótese prevista no item 22.3.1 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Juniores que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

22.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia que deliberou pela liquidação antecipada do Fundo; **(b)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(c)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

22.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 22.3(b) acima, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento.

22.6 Em caso de liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização, resgate total ou, conforme o caso, da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as disposições constantes na ata da Assembleia que deliberar pela liquidação, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo

por meio do encaminhamento, à CVM, da ata da Assembleia que tenha deliberado pela liquidação e, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente da amortização, do resgate total ou da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, no prazo de 15 (quinze) dias contados da liquidação.

23. ENCARGOS

23.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto exercido pela Gestora decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) Taxa de Custódia e Controladoria, Taxa de *Servicing* e despesas com o Agente de Originação e Cobrança;

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

(t) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;

(u) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável;

(v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se for o caso;

(w) despesas relacionadas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos,

(x) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, desde que observado o disposto neste Regulamento;

(y) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos, a ser realizada pelo Custodiante ou por prestador de serviços por ele subcontratado, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, desde que observado o disposto neste Regulamento;

(z) despesas com a guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(aa) despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas à contratação de certificadoras; e

(bb) custos incorridos com eventual reestruturação do Fundo, alteração dos documentos relacionados ao Fundo ou distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, mas não se limitando a, a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, se for o caso.

23.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 23.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

23.1.2 Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Autorizados, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia, a alteração do presente Regulamento para inclusão de novos encargos do Fundo.

23.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 18 do presente Regulamento.

24. RESERVAS

24.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Caixa será calculado e apurado pela Gestora, em cada Data de Apuração, e será equivalente ao maior valor entre **(a)** o total de despesas e encargos do Fundo a ser incorrido no período de 90 (noventa) dias contados de cada Data de Apuração; ou **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido em cada Data de Apuração.

24.1.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite descrito no item 24.1 acima, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** destinará todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

24.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Amortização será calculado e apurado pela Administradora, 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, e será equivalente a 100% (cem por cento) do montante estimado para o pagamento da amortização e da remuneração das Cotas na Data de Pagamento em referência.

24.2.1 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender, por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, ao limite descrito no item 24.2 acima, a Administradora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Gestora; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas.

24.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Administradora de que trata o item 24.2.1 acima, a Gestora imediatamente **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** destinará todos os recursos em moeda corrente nacional do Fundo, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Gestora somente suspenderá os procedimentos previstos neste item 24.2.1 quando o valor da Reserva de Amortização for equivalente ao limite previsto no item 24.2 acima.

24.3 Os recursos integrantes da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez.

24.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 acima, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora e da Gestora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

25.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(e)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(f)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

25.2.4 Observado o disposto no item 25.2.3(e) acima, a Agência de Classificação de Risco deverá divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, à Administradora e à Gestora qualquer alteração da classificação de risco das Cotas.

25.2.5 Ressalvado o disposto no item 25.2.6 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora e a Gestora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

25.2.6 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

25.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.4.1 Para fins do item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.5 A Administradora deverá disponibilizar, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

25.7 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira do Fundo, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas, na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações **(a)** aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades; e **(b)** aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, referentes aos seus associados, em decorrência do atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

25.8 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.8.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.8.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

27.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 11 3103-9999 , do e-mail: operacional@integralaccess.com.br e do endereço

físico: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro de cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

SUPLEMENTO A

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do regulamento do PAYJOY II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira datado de 02 de fevereiro de 2026.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

1.1. Considerando a expressiva quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e a significativa diversificação de Devedores, os parâmetros de diversificação, para fins de verificação de lastro por amostragem, relativos aos Devedores e à quantidade dos Direitos Creditórios Cedidos seguirão a metodologia de verificação do lastro descrita a seguir.

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

2.1. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(a) obtenção de base de dados analítica junto ao Custodiante referente ao período compreendido no item (d) abaixo, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios e, caso necessário, de documentos complementares que venham a ser necessários para a realização da análise;

(b) seleção de uma amostra aleatória de até 300 (trezentos) Direitos Creditórios a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
"**n**"= tamanho da amostra;
"**N**" = totalidade de direitos creditórios adquiridos;
"**z**" = Cristal Score = 1,96 (um inteiro e noventa e seis centésimos);
"**p**" = produção a ser estimada = 50% (cinquenta por cento); e
"**ME**" = erro médio = 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento).

(c) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e

(d) esta verificação por amostragem será realizada a cada 10 (dez) dias corridos durante o período de funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

2.2. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência na verificação do lastro, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado deverá, imediatamente, notificar o respectivo Cedente para que este adote as devidas providências.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO B

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do PAYJOY II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira datado de 02 de fevereiro de 2026.

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do PayJoy II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) pagamento da remuneração e da amortização do principal: observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do regulamento, em cada Data de Pagamento será realizado o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Seniores da [•]ª Série, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;

(p) fator de ponderação de Direitos Creditórios: [•]% ([•] por cento); e

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última Data de Pagamento em que ocorrer a amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.”

SUPLEMENTO C

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do regulamento do PAYJOY II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira datado de 02 de fevereiro de 2026.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**

As cotas subordinadas mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do PayJoy II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) pagamento da remuneração e da amortização do principal: observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do regulamento, em cada Data de Pagamento será realizado o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;

(p) fator de ponderação de Direitos Creditórios: [•]% ([•] por cento); e

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última Data de Pagamento em que ocorrer a amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.”

SUPLEMENTO D

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do regulamento do PAYJOY II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira datado de 02 de fevereiro de 2026.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PAYJOY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**

As cotas subordinadas juniores da subclasse da [•]ª ([•]) emissão do PayJoy II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(q) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(r) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores;

(s) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(t) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores em cada data de integralização;

(u) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(v) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(w) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Juniores não colocado];

(x) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores];

(y) público-alvo da oferta: nos termos do item 15.1.3 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Grupo PayJoy e/ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico;

(z) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(aa) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(bb) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores// mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores // mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento];

(cc) Índice Referencial: não há;

(dd) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(ee) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e

(ff) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.”